

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1800/2026

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 036/2026 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1800/2026, de 12 de junho de 2026, e **"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Ubajara e dá outras providências."**

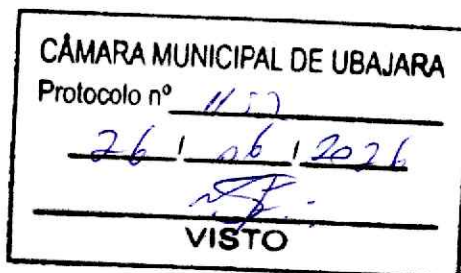
A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **12 de Junho de 2026**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

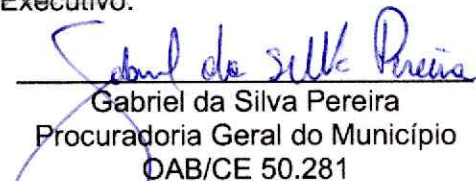
Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 12 de Junho de 2026.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara



A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1800/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE UBAJARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Ubajara - COMPPU, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, vinculado à estrutura da Prefeitura Municipal de Ubajara.

Art. 2º - O COMPPU tem por finalidade garantir a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais, assegurando transparência e controle social.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas:

- I – Propor diretrizes e prioridades para as políticas públicas municipais;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas e a aplicação dos recursos orçamentários;
- III – Convocar e coordenar conferências e audiências públicas para discussão das políticas setoriais;
- IV – Emitir pareceres e recomendações sobre planos, programas e projetos do Poder Executivo;
- V – Promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil de todos os distritos, da sede e da zona rural;
- VI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O COMPPU terá composição paritária, com 12 membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I – 06 representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II – 06 representantes da Sociedade Civil Organizada, eleitos em fórum próprio, assegurada a representação de associações de moradores, entidades religiosas, sindicatos, setor produtivo e movimentos sociais.

§1º O mandato dos conselheiros será de 2 anos, permitida uma recondução.

§2º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 5º - A estrutura e funcionamento do COMPPU serão definidos em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo próprio Conselho no prazo de 90 dias após sua instalação.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal garantirá a estrutura administrativa e as condições necessárias para o funcionamento do Conselho.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Miria Eugênia Holanda Aguiar,
Em 12 de junho de 2026, 110º da fundação de Ubajara



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara